



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Reunião de Direção de dia 2 de setembro de 2025



REGULAMENTO ELEITORAL

O presente regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 1.º

A eleição dos membros dos Órgãos Sociais da FEP, e bem assim a designação dos Delegados à Assembleia Geral, tradicionalmente designada por “Congresso” regem-se pelo presente Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 2.º

1. O Congresso é o órgão deliberativo da FEP e é integrado pelos delegados dos seus sócios, praticantes, treinadores, oficiais e outros agentes desportivos membros da FEP, designados de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. O exercício do direito a voto no Congresso é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo apenas ser exercido por correspondência no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.

ARTIGO 3.º

1. Em cada reunião do Congresso haverá um número de 120 delegados, repartidos por categorias de associados, conforme discriminado estatutos.
2. Para além do número de delegados definido nos estatutos para cada uma das categorias aí mencionadas, os candidatos não eleitos serão considerados como delegados suplentes em número igual até à terça parte dos delegados efetivos eleitos.



ARTIGO 4.º

1. A eleição dos delegados ao Congresso será feita separadamente para cada categoria.
2. A FEP informará os associados, através de publicação no site oficial da FEP, de que deverão eleger os delegados que a cada categoria caibam, lançando para o efeito um procedimento online em área reservada, através do qual estes agentes poderão eleger os seus delegados.
3. Os candidatos a delegados deverão, no prazo de 15 dias a contar da informação prestada pela FEP, apresentar a respetiva candidatura e, bem assim, declarar por escrito a sua expressa aceitação, sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Uma vez identificadas as candidaturas para delegados das diferentes categorias, será lançado um procedimento de votação online, disponível durante 15 dias.
5. Os delegados dos praticantes desportivos serão eleitos por todos os concorrentes e praticantes que possuam uma inscrição válida junto da FEP.
6. Os delegados dos treinadores serão eleitos por entre os docentes, treinadores, ajudantes de monitores, instrutores e mestres com inscrição válida na FEP.
7. Os oficiais de concurso ou competição serão eleitos pelos juízes, diretores de campo, comissários, árbitros e veterinários com inscrição válida junto da FEP.
8. Os delegados dos proprietários dos cavalos serão eleitos de entre os proprietários de cavalos com inscrição válida junto da FEP
9. No final do procedimento de votação a FEP publicará no site a lista dos delegados e delegados suplentes representantes dos praticantes desportivos, treinadores e oficiais de concurso ou competição designados.
10. No que concerne os delegados representantes dos praticantes desportivos garantir-se-á sempre a representação de cada disciplina equestre através da designação/eleição de, no mínimo, um delegado por



disciplina, desde que haja candidatos com candidatura válida apresentada, nos termos do presente artigo.

11. O mandato dos delegados representantes de cada uma das categorias referidas infra, terá a duração de dois anos:

- a) dos praticantes desportivos;
- b) dos treinadores e oficiais de concurso ou competição;
- c) dos técnicos, nomeadamente Docentes, Treinadores, Ajudantes de Monitores, Monitores, Instrutores e Mestres;
- d) dos Oficiais de Competição, nomeadamente Árbitros, Juizes, Diretores de Campo, Comissários e Médicos-Veterinários;
- e) dos Proprietários de cavalos associados da federação;
- f) das instituições que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do desporto equestre.

12. No final de cada mandato será promovido novo procedimento eleitoral online, de modo a garantir que 20 (vinte) dias antes de cada Congresso sejam publicadas as listas dos delegados em exercício de funções.

13. Aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos delegados ao Congresso e respetiva designação ou eleição o disposto nos artigos 8.º e 9.º deste Regulamento Eleitoral, para as eleições dos corpos sociais da FEP.

ARTIGO 5.º

1. Os delegados podem renunciar ao mandato, mediante carta de renúncia dirigida ao Presidente da Mesa do Congresso.

2. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer delegado, o delegado impedido ou renunciante será substituído pelo primeiro suplente da respetiva categoria que tenha sido eleito e desempenhará funções até ao final do mandato em curso.



ARTIGO 6.º

1. A sessão do Congresso convocada para realização de eleições dos Órgãos Sociais da FEP deve ter como Ordem do Dia exclusivamente o ato eleitoral e deve funcionar por um período não inferior a três horas.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais, referidos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do Artigo 16.º dos Estatutos da FEP, são eleitos em listas próprias através de sufrágio direto e secreto.
3. Os Órgãos Sociais colegiais devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas candidatas integram, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
5. Nenhum sócio pode subscrever a propositura de mais de uma lista.
6. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

ARTIGO 7.º

Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Secretaria, na sede da FEP, até quinze dias antes da data da reunião do Congresso desde que:

- a) Sejam subscritas por dez por cento dos delegados ao Congresso;
- b) Estejam devidamente relacionados, em conformidade com a composição estipulada pelos Estatutos, os Órgãos Sociais e respetivos cargos;
- c) Sejam devidamente identificados todos os candidatos.

ARTIGO 8.º

Os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- a) Terem residência em Portugal;
- b) Serem maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;



- d) Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal e contra-ordenacional e, no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- e) Não terem sido punidos por infrações de natureza disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, racismo ou xenofobia associados ao desporto e, no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas e, no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- g) Não serem devedores à FEP;
- h) Declararem por escrito aceitar a candidatura.

ARTIGO 9.º

1. Analisadas e aceites as listas pelo Presidente do Congresso, este solicitará à Direção da FEP que no prazo de três dias e, pelo meio mais expedito, designadamente através do site, delas dê conhecimento aos sócios e aos Delegados ao Congresso.
2. Havendo mais do que uma lista, caberá ao Presidente do Congresso decidir sobre a respetiva identificação.
3. Da deliberação do Presidente do Congresso sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, com carácter de urgência.
4. Os candidatos julgados inelegíveis, podem ser substituídos no prazo de dois dias.
5. A composição final das listas candidatas é divulgada aos sócios e aos delegados ao Congresso, até três dias antes do ato eleitoral.
6. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.



7. Os boletins de voto serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Direção da FEP, sem marcas, nem sinais exteriores e todos impressos ou todos datilografados, devendo estar ao dispor dos delegados ao Congresso logo no início dos trabalhos.

ARTIGO 10.º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, em regra, coincidentes com o ciclo olímpico, com exceção do mandato dos delegados ao Congresso que terá a duração de dois anos.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FEP.
3. Concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 11.º

1. Em caso de vacatura de cargo de algum membro dos órgãos sociais, compete ao Presidente da Mesa do Congresso, sob proposta dos órgãos federativos nos quais tenha ocorrido a vaga, promover o respetivo preenchimento com observância dos preceitos constantes nos Estatutos, devendo as designações feitas ser sujeitas a ratificação, na primeira reunião subsequente do Congresso.
2. O preenchimento das vagas abertas será feito pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.
3. O preenchimento de vagas deve ser prioritariamente feito por chamada de suplentes, casos em que não se aplica o previsto no anterior número um.



ARTIGO 12.º

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FEP;
 - b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FEP.
 - c) Relativamente aos órgãos da FEP, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. Os membros da Direção, incluindo o Presidente, não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra Federação Desportiva.

ARTIGO 13.º

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Direção que, se assim o entender, solicitará o parecer do Conselho de Justiça.